LEI N.º 2.283 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

"Aprova o Plano Local de Habitação de Interesse Social e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DE MERITI** aprova e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, cuja elaboração se encontra avalizada pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social – CGFHIS;

Art. 2º - Caberá ao Município de São João de Meriti, representado pelo Senhor Prefeito, a regulamentação do Plano Local de Habitação de Interesse Social, por meio da elaboração de Decreto, para disciplinar as ações de implementação do Plano e acompanhamento do CGFHIS, bem como dos Órgãos e Secretarias pertinentes à sua aplicação;

Art. 3º - Caberá ainda ao município de São João de Meriti a pertinência da consolidação dos dados mencionados no Plano Municipal de Redução de Riscos – PMRR, emitido em 2013, aos textos já organizados do PLHIS, submetendo-o novamente, se for o caso, ao crivo do CGFHIS para os apontamentos que se fizerem necessários;

Art. 4º - Fica também cabível ao Município de São João de Meriti a disponibilização do PLHIS em meio físico na Secretaria de Captação de Recursos, Urbanismo e Habitação - SEMCAREUH e em página oficial da Prefeitura na *internet* par a divulgação de todas as atividades e documentos referentes a ele.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO